



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 115/1997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo.

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino Fundamental.
- c) - Um representante de pais de alunos;
- d) - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 4 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações dos recursos do fundo.
- II - Supervisar a realização do Censo Educacional Anual.
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos ao recursos repassados ou retirado à Conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 6º - As despesas decorrentes das execuções desta Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, 19 de Junho de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/06/1997.



JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO